



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



2025

### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº06/2025.

A Diretora do Departamento de Compras, Srta Camila Lourenço de Oliveira, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTISTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DOS ARTISTAS "HUGO & GUILHERME"; "MATOGROSSO & MATHIAS" e "SIMONE MENDES".

Considerando a contratação da dupla "**Hugo & Guilherme**", neste ATO REPRESENTADA pela empresa **Segunda Gestão Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº32.931.368/0001-60, estando a mesma representada pelo seu procurador **Eduardo Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do R.G. nº4742166 DGPC/GO e inscrito no CPF nº744.950.461-87, o qual intermediará o show da referida dupla.

Considerando a contratação da dupla "**Matogrosso & Mathias**", neste ATO REPRESENTADA pela empresa **B4 Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº17.796.451/0001-80, estando a mesma representada pela sua representante legal **Paloma Conceição Bernardo**, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.G. nº24.742.002-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº219.611.168-63, o qual intermediará o show da referida dupla.

Considerando a contratação da artista "**Simone Mendes**", neste ATO REPRESENTADA pela empresa **Fabrica de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº04.337.695/0001-52, estando a mesma representada por suas representantes legais, **Eugenia Olimpio Menezes**, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.G. nº1.319.252-3 SESEG/AM e inscrito no CPF nº441.412.542-15, Elisabete Aparecida Dezembro, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.G. nº2.267.944-8 SESEG/AM e inscrito no CPF nº831.590.025-00, o qual intermediará o show da referida artista.

Cuja apresentação ocorrerá durante as festividades do aniversário da cidade, realizada recorrentemente neste Município.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;



## MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

CIDADE PARTICIPANTE

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;*

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### 1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **Segunda Gestão Produções Artísticas Ltda**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla "**Hugo & Guilherme**", a empresa **B4 Produções Artísticas Ltda**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla "**Matogrosso & Mathias**", e a empresa **Fabrica de Eventos Ltda**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da "**Simone Mendes**", artistas consagrados nacionalmente por vários sucessos emplacados, conforme consta, no contrato de exclusividade, que o empresário é exclusivo desta banda ou artista que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado"

As documentações apresentadas pelas empresas demonstram claramente que a mesma, é empresário exclusivo dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

## *2. Da razão da escolha dos artistas.*

Conforme a indicação da Diretora de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, os artistas em tela são reconhecidos regionalmente e nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os artistas, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Guaiara/SP, para comemoração do aniversário da cidade.

Considerando as notas fiscais anexa ao estudo técnico preliminar;

\*Carta proposta "HUGO & GUILHERME" – R\$604.000,00.

Nota fiscal 809 – 12/09/2024 – Ariquemes/RO – R\$604.000,00.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Nota fiscal – 817 – 25/09/2024 – Goiânia/GO – R\$1.000.000,00.

Nota fiscal – 842 – 27/12/2024 – Itajai/SC – R\$704.000,00.

\*Carta proposta "MATOGROSSO & MATHIAS" – R\$285.000,00.

Nota fiscal - 546 – 11/10/2024 – Itumbiara/GO – R\$282.000,00.

Nota fiscal – 563 – 03/12/2024 – Glicerio/SP – R\$280.000,00.

Nota fiscal – 565 – 03/12/2024 – Mirim/MG – R\$280.000,00.

Nota fiscal – 568 – 20/12/2024 – Tome/PR – R\$280.000,00.

\*Carta proposta "SIMONE MENDES" – R\$680.000,00.

Nota fiscal – 166 – 28/03/2024 – Rio Preto da Eva/AM – R\$900.000,00.

Nota fiscal – 243 – 09/07/2024 – Aracati/CE – R\$700.000,00.

Pesquisa no PNCP - 19/09/2024 – Pirajui/SP – R\$700.000,00.

Pesquisa no PNCP - 16/12/2024 – Itaipulândia/PR – R\$700.000,00.

Pesquisa no PNCP - 29/01/2025 – Tefe/AM – R\$900.000,00.

Foram verificadas as notas fiscais emitidas e as pesquisas no PNCP, no interregno a razoabilidade do preço apresentada pelo representante legal da dupla ou do artista, assim constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows.

### 3. Da consagração do artista.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



2023

### 4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela mesma dupla em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima ou seja da mesma dupla.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.*

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico;

\*Carta proposta “HUGO & GUILHERME” – R\$604.000,00.

	Empresa / Fonte	Tipo de Fonte	Preço	Preço Médio	Preço Mínimo
1 -	ARIQUEMES/RO	NOTA FISCAL	R\$ 604.000,00	R\$ 654.000,00	R\$ 604.000,00
2 -	GOIÂNIA/GO	NOTA FISCAL	R\$ 1.000.000,00		
3 -	ITAJAI/SC	NOTA FISCAL	R\$ 704.000,00		

\*Carta proposta “MATOGROSSO & MATHIAS” – R\$285.000,00.

	Empresa / Fonte	Tipo de Fonte	Preço	Preço Médio	Preço Mínimo
1 -	ITUMBIARA/GO	NOTA FISCAL	R\$ 282.000,00	R\$ 280.500,00	R\$ 280.000,00
2 -	GLICERIO/SP	NOTA FISCAL	R\$ 280.000,00		
3 -	MIRIM/MG	NOTA FISCAL	R\$ 280.000,00		
4 -	TOME/PR	NOTA FISCAL	R\$ 280.000,00		

\*Carta proposta “SIMONE MENDES” – R\$680.000,00.

	Empresa / Fonte	Tipo de Fonte	Preço	Preço Médio	Preço Mínimo
1 -	RIO PRETO DA EVA/AM	NOTA FISCAL	R\$ 900.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 700.000,00
2 -	ARACATI/CE	NOTA FISCAL	R\$ 700.000,00		
3 -	PIRAJUI/SP	PNCP	R\$ 700.000,00		
4 -	ITAIPULANDIA/PR	PNCP	R\$ 700.000,00		
5 -	TEFE/AM	PNCP	R\$ 900.000,00		



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Guaíra/SP, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida dupla ou artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa dupla ou artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao proposto.

Com base nessa pesquisa de preço, detectamos que o valor proposto para a apresentação da dupla ou artista, no dia e período de realização do evento no município de Guaíra/SP, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela dupla ou artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Ressalta-se que o tempo negociado em todos os shows foi de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios já citados.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Guaíra/SP - SP, 13 de março de 2025.

---

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora do Departamento de Compras